



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE E DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
CNPJ: 06.115.117/0001-05

Ressalvado o direito de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) considerar não fidedignas, no devido processo legal, as informações prestadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ora utilizado como fonte, é certificado que o fiscalizado acima identificado:

a. Aplicou **34,00%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 212, caput, da Constituição Federal;

b. Destinou **71,88%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

c. Aplicou **41,87%** em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal;

d. **não excedeu** o limite para a dívida consolidada líquida (art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001);

e. **não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital (art. 167, III, da Constituição Federal);

f. **não realizou** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001);

g. Comprometeu **55,01%** da receita corrente líquida com despesa total com pessoal, **descumprindo** a exigência prevista na parte final do art. 25, § 1º, IV, "c", combinado com o art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;

h. Até o último bimestre exigível **enquadra-se** ao limite disposto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal

i. Previu e arrecadou os seguintes impostos da competência constitucional do Município:

IMPOSTO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O 6º BIMESTRE DE 2025	DESEMPENHO
IPTU	R\$ 565.110,00	R\$ 636.416,14	112,62%
ISS	R\$ 1.930.276,73	R\$ 2.611.086,55	135,27%
ITBI	R\$ 470.924,95	R\$ 5.243,06	1,11%

j. Obteve nota **32.91** na avaliação do Portal da Transparência, realizada pela Secretaria de Fiscalização, no dia 03/11/2025.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço do TCE/MA na Internet.

Data da emissão da Certidão: 24/06/2026
Válida até: 30/09/2026

Para conferir o original, leia o QR Code abaixo ou acesse o site <http://app.tcema.tc.br/finger/certidao/validacao> e informe o código de validação 1782325988980

